



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 292, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

28/10 à 01/11/01
Publicado no Jornal O Grito
Edição n.º 518 Fls. _____
Funcionário _____

“QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR CURSOS REGULARES DE 3º GRAU NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar cursos regulares de 3º Grau no Município de Mangaratiba.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá utilizar recursos orçamentários para a implantação dos cursos autorizados no Artigo 1º desta lei, desde que os cursos sejam implantados e co-administrados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, no sentido da implantação e viabilização dos cursos de 3º Grau.

§ 1º - Ocorrendo a celebração de convênios com entidades particulares, a entidade colocará 10% (dez por cento) do número de vagas por curso à disposição do Município, para serem oferecidas como bolsas de estudos aos alunos que comprovarem renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

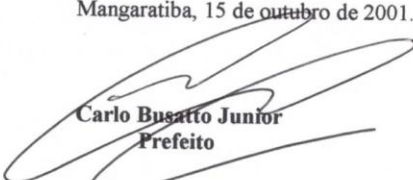
§ 2º - Ocorrendo grande procura por bolsas de estudos poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, converter o total das bolsas recebidas, em moeda corrente e conceder descontos nas mensalidades dos alunos contemplados, no percentual de 10 a 100% (dez a cem por cento).

Art. 4º - Na ocorrência de convênios com entidades particulares, deverá o valor das mensalidades e dos respectivos reajustes, serem fixados após ouvida a Secretaria Municipal de Educação que terá que dar o seu aval.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder prêmios próprios, através de comodato, para as instituições de ensino de 3º Grau que se instalarem no Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de outubro de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito